



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839

Autos nº. 0002753-68.2004.8.16.0033

I – Dê-se ciência ao Administrador Judicial do Ofício de mov. 464.

II – Não tendo sido opostas impugnações, conforme certidão de mov. 474, bem como realizados os depósitos e pagamentos necessários (artigo 901 do CPC), HOMOLOGO, para todos os fins, a Arrematação levada a feito nestes autos.

Expeça-se a necessária Carta de Arrematação, ou ordem de entrega de bem móvel em sendo o caso, observado o disposto no artigo 901, §2º do CPC

III – Considerando o disposto no artigo 833, IV, do CPC, bem como a expressa concordância do Administrador Judicial (mov. 463), defiro a liberação dos valores penhorados no mov. 391.2. Expeça-se Alvará em favor do Sr. Celso do Carmo Silva e de seu procurador.

IV – Após, sobre o prosseguimento do feito, digam a Falida, o Administrador judicial e o Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias.

V – Intime-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

